



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ADEMIR ANDRADE

VEREADOR - LÍDER DO PSB

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009.

Dispõe sobre o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes da rede pública de saúde do Município de Belém.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Belém.

Parágrafo Único - Terão direito ao recebimento de adoçante líquido os usuários que participem regularmente dos programas de controle do diabetes nas Unidades de Saúde.

Art. 2º. O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. O Município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ADEMIR ANDRADE

VEREADOR - LÍDER DO PSB

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Lameira Bittencourt, 05 de agosto de 2009.

ADEMIR ANDRADE

Vereador/Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ADEMIR ANDRADE

VEREADOR - LÍDER DO PSB

JUSTIFICATIVA

Com base em pesquisa do Ministério da Saúde, no primeiro semestre do ano de 2008 ficou constatado que no estado do Pará 17% (dezessete por cento) da população contraiu o diabetes. Apesar das pesquisas, o Ministério da Saúde acredita que a doença atinge 30% (trinta por cento) da população brasileira tendo como estimativa que, a maioria das pessoas não sabem ser portadoras da doença, acarretando por isso, estágios avançados da patologia.

Os médicos asseguram que, o diabetes não tem cura, mas é perfeitamente possível ser controlado dando uma vida normal aos portadores da doença através da alimentação adequada, além de exercícios físicos e medicamentos, embora nem todos os pacientes precisem de medicamentos. Mas caso não seja tratado, o diabetes leva à cegueira, obesidade, hipertensão e a cardiopatias.

Ainda, segundo informações do Ministério da Saúde, o adoçante líquido exerce função importante na substituição do açúcar, contribuindo para que o paciente tenha uma alimentação adequada no controle da doença, contribuindo também para o aspecto psicológico e social uma vez que o adoçante pode proporcionar o sabor doce sem acréscimo de calorias.

O presente projeto visa garantir o fornecimento de um produto elementar aos portadores de diabetes usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Belém, pois trata-se de um componente imprescindível ao controle da doença e quando não utilizado traz sérias complicações aos seus portadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ADEMIR ANDRADE

VEREADOR - LÍDER DO PSB

É sabido que grande parte dos portadores da doença encontram dificuldades na utilização do adoçante em sua dieta, por conta da situação financeira dos mesmos.

Com o presente projeto, o Município poderá contribuir de forma mais eficaz ao tratamento já existente na rede pública de saúde, reduzindo o impacto no orçamento familiar causado pela compra de remédios. Por outro lado, não comprometeria o erário público, tendo em vista o baixo custo da medida, bem como, evitaria maiores gastos para o Município, devido a diminuição do número de internações provocadas pela falta do produto em questão.

Esse projeto é de tamanha importância, que capitais brasileiras como Rio de Janeiro- RJ, Manaus – AM, São Paulo– SP, Salvador-BA, Curitiba-PR e Belo Horizonte-MG, já o aprovaram em suas Câmaras Municipais, foram sancionados pelos respectivos Prefeitos, e transformados em Lei, economizando o dinheiro público e melhorando a vida da população. Por essas razões, esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores dessa Casa.